

PROJETO DE LEI N.º , DE 2008.
(Do Sr. Eduardo Cunha)

Acréscimo dispositivo ao artigo 12 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995 passará a vigorar com o seguinte acréscimo à sua redação:

"Art. 12 Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

$$(\dots)$$

VII — as quantias relativas as doações de qualquer natureza destinadas às instituições religiosas.

(...)"

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pleito visa recomendar e incentivar a atividade das instituições religiosas visto que estas desempenham atividade fundamental para a consolidação de uma sociedade justa, ética e comprometida com os trabalhos de transformação das comunidades locais.

As instituições religiosas são os verdadeiros agentes sociais pois lidam com a célula primeira da sociedade que é família, desta feita, nada mais adequado do que estimular sua atuação.

Ante as razões supramencionadas requeremos o apoio dos nobres pares a fim de aprovar o presente pleito.

Sala das Sessões, em de

Deputado EDUARDO CUNHA